PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

LEI Nº 2266/02 DE 03 DE JULHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE; autoriza a Prefeitura Municipal de Álvares Machado a receber, mediante " Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável", recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11160 de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 46.842 de 19 de junho de 2002.

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Cr[édito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previsto no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância ao artigo 10° do Decreto Estadual nº 46.842 de 19 de junho de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cobertura de do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2° - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para coleta, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza pública.

Artigo 3° - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constarem no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 03 de julho de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

LUIZ ANTONIO LUSTRE
PREFEITO

Registrada e publicada na Secretaria da PMI na data supra.

NÉLIO CARLUCCI
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO.

Publicado por afixação em
edital em: ___/___/___
Art. 71 da Lei Orgânica do Município